



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 026/2021.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES DO ANO DE 2021, NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, ATRAVÉS DO ENSINO REMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 22 de janeiro 2021, que estabelece novas medidas de restrições no Município em razão do aumento no número de infectados ativos pelo Coronavírus (COVID-19);

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Santana do Itararé, que as instituições de ensino da Rede Pública Estadual e Municipal, ofertarão atividades escolares no formato não presencial em sistema remoto, devido o aumento no número de casos da COVID- 19 no município.

**Art. 2º.** São atividades escolares não presenciais (ensino remoto):

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 3º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que os professores deverão cumprir as suas "Horas Atividades" (33% da carga horária semanal), dentro do seu respectivo estabelecimento de ensino.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 011 de 09 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal